



DECRETO NÚMERO 7491 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Regulamenta a expedição e o controle de uso do distintivo e da carteira de identidade funcional dos Auditores Fiscais e dos Fiscais de Posturas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, e dá providências correlatas.”

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a nova e atual realidade tributária dos entes federativos do Brasil, na qual há obrigatoriedade em se apurar eventuais evasões tributárias e/ou eventual recolhimento a menor de tributos efetuado pelos contribuintes;

Considerando a anunciada Reforma Tributária nacional e as novas leis tributárias municipais;

Considerando que os Auditores Fiscais municipais necessitam de carteira de identidade funcional especial e distintivo para identificação como agentes do poder público detentores de poder de polícia quando em diligências e fiscalizações *in loco*;

Considerando os mesmos utilizam carteira de identidade funcional especial e distintivo desde 2014, sem a devida regulamentação;

Considerando a ocorrência de pessoas não detentoras de poder de polícia que já se anunciaram como tais em estabelecimentos dentro do município;

DECRETA:

Art. 1º O distintivo e a carteira de identidade funcional especial dos Auditores Fiscais e Fiscais de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba são de uso pessoal, restrito, intransferível e de porte obrigatório em serviço.

Art. 2º Aos Auditores Fiscais e Fiscais de Posturas identificados na forma do artigo anterior são asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de suas atribuições institucionais, inclusive aqueles relacionados ao poder de polícia.

Art. 3º A carteira de identidade funcional de que trata este Decreto é válida como prova de identidade civil, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As características e o modelo da carteira de identidade funcional e do distintivo dos Auditores Fiscais e Fiscais de Posturas são os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme os ANEXOS I e II deste Decreto.

Art. 4º Os distintivos e as carteiras de identidade funcional de que tratam este Decreto serão numerados sequencialmente, vedada a reutilização de números, salvo para os servidores aposentados ou exonerados, cujos distintivos poderão ser reutilizados, nos casos em que estes forem resgatados pela Prefeitura.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos distintivos e às carteiras de identidade funcional dos Auditores Fiscais e Fiscais de Posturas.



Decreto 7491/2020

Fls.:2/2

Art. 6º A substituição da carteira de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o Auditor Fiscal e para o Fiscal de Posturas nas seguintes hipóteses:

- I.** aposentadoria;
- II.** alteração de dados biográficos;
- III.** mau estado devido ao decurso do tempo;
- IV.** furto, roubo e extravio;
- V.** afastamento, nos termos do artigo 7º, § 1º, desta Lei.

§ 1º A substituição da carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º O extravio da carteira de identidade funcional será comunicado, com a máxima brevidade, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

§ 3º As disposições previstas neste artigo sobre a carteira de identidade funcional aplicam-se, no que couber, em relação ao distintivo.

Art. 7º A exoneração, perda do cargo, aposentadoria do Auditor Fiscal e Fiscal de Posturas ou medida assecuratória imposta de forma fundamentada pela autoridade municipal, implicará a obrigação de imediata restituição à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sob pena de multa e responsabilidade, do distintivo de que trata esta Lei.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se também aos Auditores Fiscais e Fiscais de Posturas afastados por terem completado a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 8º A carteira de identidade funcional do Auditor Fiscal e Fiscal de Posturas será recolhida em caso de morte, cassação da aposentadoria ou por determinação da autoridade municipal, após apuração administrativa comprobatória de conduta desabonadora ou de uso inadequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a gradativa substituição das carteiras de identidade funcional e dos distintivos anteriormente expedidos, conforme a necessidade.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de dezembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMG/srpb



ANEXO I

**CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL DE
AUDITOR FISCAL E FISCAL DE POSTURAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

| | | | |
|---|--|---|--|
| IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL | | FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA Litoral Norte do Estado de São Paulo | | RECEITA MUNICIPAL | |
| DIRETORIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | | ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR, DETENTOR DE PODER DE POLÍCIA, O DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A: | |
|  123.456 | | - LIVRE ACESSO A LOCAIS E EQUIPAMENTOS ONDE SEJAM EXERCIDAS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO, AINDA QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM ISENTAS OU IMUNES DE TRIBUTAÇÃO; - LIVRE ACESSO A EQUIPAMENTOS, MERCADORIAS, PLACAS, FAIXAS E OUTRAS COISAS QUE SE ENCONTREM NOS LOCAIS ACIMA CITADOS OU EM POSSE DE PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO QUE ESTEJAM EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR, INCLUSIVE PARA APREENSÃO, QUANDO COBER; | |
| EMISSÃO 00/00/0000 ADMISSÃO 00/00/0000 | | - REQUISITAR AUXÍLIO E FORÇA POLICIAL QUANDO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES. | |
| FISCAL DE POSTURAS | | NACIONALIDADE BRASILEIRA | |
| NOME NONONONONO NO NONO NONONONONONONO | | NATURALIDADE NONONONONO /XX | |
| NASCIMENTO 00/00/0000 CPF 123.456.789-10 | | FILIAÇÃO NONONO NO NONONONO NONONONONONO NONO NONONONONO | |
| RG 12.345.678-9 ÓRGÃO EXPEDIDOR /UF XXX/XX | | O NÃO ATENDIMENTO AO FISCAL DE POSTURAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LEGAIS CONSTITUI EMBAARAÇO E PODE SER ENQUADRADO COMO RESISTÊNCIA E DESACATO, CONFORME PREVISTO EM LEI. | |
| Assinatura do Servidor | | DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELO DECRETO X.XXX DE XX DE XXXXX DE XXXX | |
| SMFP PODER EXECUTIVO FISCALIZAÇÃO | | XXXXXXXXXXXX PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA | |

| | | | |
|--|--|---|--|
| IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL | | FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA Litoral Norte do Estado de São Paulo | | RECEITA MUNICIPAL | |
| DIRETORIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | | ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR, DETENTOR DE PODER DE POLÍCIA, O DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A: | |
|  123.456 | | - LIVRE ACESSO A ESTABELECIMENTOS ONDE SE EXERÇAM ATIVIDADES SUJEITAS A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU ONDE SE ENCONTREM BENS, SERVIÇOS OU SITUAÇÕES QUE CONSTITUAM MATÉRIA TRIBUTÁVEL; - LIVRE ACESSO A LIVROS, DOCUMENTOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS E COMPROVANTES DOS ATOS DE OPERAÇÕES QUE POSSAM CONSTITUIR FATO GERADOR DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, ASSIM COMO EXIGIR DOS ESTABELECIMENTOS INFORMAÇÕES DA MESMA NATUREZA; | |
| EMISSÃO 00/00/0000 ADMISSÃO 00/00/0000 | | - REQUISITAR AUXÍLIO E FORÇA POLICIAL QUANDO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES. | |
| AUDITOR FISCAL | | NACIONALIDADE BRASILEIRA | |
| NOME NONONONONO NO NONO NONONONONONONO | | NATURALIDADE NONONONONO /XX | |
| NASCIMENTO 00/00/0000 CPF 123.456.789-10 | | FILIAÇÃO NONONO NO NONONONO NONONONONONO NONO NONONONONO | |
| RG 12.345.678-9 ÓRGÃO EXPEDIDOR /UF XXX/XX | | O NÃO ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LEGAIS CONSTITUI EMBAARAÇO E PODE SER ENQUADRADO COMO RESISTÊNCIA E DESACATO, CONFORME PREVISTO EM LEI. | |
| Assinatura do Servidor | | DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELO DECRETO X.XXX DE XX DE XXXXX DE XXXX | |
| SMFP PODER EXECUTIVO FISCALIZAÇÃO | | XXXXXXXXXXXX PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA | |



ANEXO II

**DISTINTIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE
AUDITOR FISCAL E FISCAL DE POSTURAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

